

**EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 6, DE 8 DE JUNHO DE 1999.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do [art. 39, §3º da Constituição Estadual](#), promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O [inciso XIV do art. 33, e o art. 57 caput todos da Constituição do Estado](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. ....

[...]

XIV - conhecer sobre as ausências e afastamentos do Governador e do Vice-Governador, conceder-lhes licença, nos termos de Lei Complementar, bem como, autorizá-los a se ausentarem do Estado ou do País, quando o período exceder a 15 (quinze) dias;

Art. 57. O Vice-Governador substituirá o Governador em suas ausências, afastamentos, impedimentos, com transmissão obrigatória do Cargo, e o sucederá na vaga.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 08 de junho de 1999.

Deputado **Edio Vieira Lopes**

Presidente

Deputado **Raul Prudente de Moraes Neto**

1º Secretário

Deputado **Barac Da Silva Bento**

2º Secretário